



## Junta de Freguesia de Bertandos

# Regulamento do Cemitério

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério da Freguesia, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

### Definições

Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- a) «*Autoridade de polícia*» – a Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana;
- b) «*Autoridade de saúde*» – o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) «*Autoridade judiciária*» – o Juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) «*Remoção*» – o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) «*Inumação*» – a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- f) «*Exumação*» – a abertura e retirada de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) «*Trasladação*» – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) «*Cremação*» – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) «*Cadáver*» – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) «*Ossadas*» – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) «*Viatura e recipientes apropriados*» – aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) «*Período neonatal precoce*» – corresponde às primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) «*Depósito*» -colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) «*Ossário*» -construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) «*Restos mortais*» -cadáver, ossada;
- p) «*Talhão*» - área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.





*Prof*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

## Capítulo I

### Organização e Funcionamento dos Serviços

#### Artigo 1º.

##### Âmbito

- 1- O Cemitério da Freguesia de Bertandos, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta freguesia.
- 2- Podem ainda aqui ser inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho, quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia, ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destine a jazigos, ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face das circunstâncias que se reputem ponderosas;

#### Artigo 2º.

##### Horário de Funcionamento

O Cemitério da freguesia, após a realização de alguns melhoramentos necessários, tenderá, por diversos motivos (descuido, abandono, segurança, etc...) a ter o horário de funcionamento seguinte:

Inverno - De Segunda a Domingo, das 08.00 às 18.00 horas;

Verão - De Segunda a Domingo, das 08.00 às 20.00 horas.

#### Artigo 3º.

##### Receção e Inumação de Cadáveres

- 1- Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
- 2- A receção e inumação de cadáveres estão a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
- 3- Compete ainda aos (s) coveiros (s):
  - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia, se assim for ajustado com o(s) mesmo(s);
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e Leis Gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos;







#### **Artigo 4º.**

##### **Procedimento**

*4  
Zup  
Camin*

- 1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito (emitido pela Conservatória do Registo Civil) ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Policia, com jurisdição na Freguesia, onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente – art.º 9º, nº2 do DL 411/98 de 30 de dezembro, na redação do DL5/2000 de 29 de janeiro), que será arquivado na secretaria da Junta de Freguesia.
- 2- A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia, em modelo próprio que consta da Lei (art.º 4º, nº1 do DL 411/98 de 30 de dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro) e do anexo I deste regulamento, dele fazendo parte integrante.
- 3- Podem ser cobradas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela eventual concessão de terrenos, jazigos e sepulturas, as quais constarão do Regulamento da Tabela Geral de Taxas e Licenças da Autarquia, que estiver aprovado.

#### **Artigo 5º.**

##### **Serviços de Registo e Expediente**

- 1- Os serviços de Registo e expediente geral, funcionam na secretaria da Junta, que dispõem de livros de registo, ou programa informático, de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 2- Quando a secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, ou sempre que for oportuno, compete à pessoa ou entidade encarregada do funeral receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, quando a ela houver lugar, emitindo recibo provisório
- 3- No dia útil imediato, a pessoa ou entidade encarregada do funeral fará a entrega na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo o recibo definitivo a favor da entidade pagadora, quando a isso houver lugar.
- 4- Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro, ou outros.





*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## **Capítulo II**

### **Das Inumações**

#### **Artigo 6º.**

##### **Inumação no Cemitério**

- 1- A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
- 2- Podem excecionalmente ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente congregados (artº11º do DL 411/98 de 30 de dezembro).

#### **Artigo 7º.**

##### **Locais de Inumação**

- 1- As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
- 2- Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – Aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De Capela – Constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos: Dos dois tipos anteriormente, conjuntamente;
- 3- As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por 3 (três) anos – período legal (artº21º, do nº1 do DL 411/98 de 30 de dezembro) – findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados;
- 4- As sepulturas perpétuas devem tender a localizar-se, preferencialmente, em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
- 5- É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
- 6- Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco e cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm (atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de inox).

#### **Artigo 8º.**

##### **Prazo para Inumação**

- 1- Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente se tenha lavrado o respectivo assento, ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
- 2- Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da Lei (art.º 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro).







### **Artigo 9º.**

#### **Procedimento**

- 1- Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), quando a elas houver lugar, é emitida guia pelos serviços da Junta de Freguesia, em modelo por esta aprovada, que deverá ser exibida pelo coveiro, procedendo-se então à inumação.
- 2- Os elementos constantes da guia referida no número anterior, serão registados no livro de inumações, mencionando o número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver, no cemitério e o local da inumação.
- 3- Quando os serviços da secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do artigo 4º), realizará a inumação procedendo-se, posteriormente ao registo referido no número anterior.

### **Artigo 10º.**

#### **Taxas**

Pelo serviço de inumação, trasladação, transmissão de concessionário, realização de obras e conservação/manutenção, é devida a taxa constante da tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artigo 5º.

## **Capítulo III**

### **Das Exumações**

### **Artigo 11º.**

#### **Exumações**

- 1- Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
- 2- Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos de dois anos até à mineralização do esqueleto

### **Artigo 12º.**

#### **Procedimento**

- 1- Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia fará publicar avisos, convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar, se for caso disso e sobre o destino a dar às ossadas.
- 2- Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval, a maior profundidade.





### **Artigo 13º.**

#### **Nova Exumação**

- 1- Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

## **Capítulo IV**

### **Das Trasladações**

#### **Artigo 14º.**

##### **Noção**

- 1- Entende-se por trasladação o transporte do cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
- 2- Antes de decorridos dez anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes já se encontrem em caixões de metal, devidamente resguardados.

#### **Artigo 15º.**

##### **Processo**

- 1- A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
- 2- Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos (antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de dezembro – artigo 22º, nº2).
- 3- A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

#### **Artigo 16º.**

##### **Requerimento**

- 1- A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio (art.º 4º, nº2 do DL 411/98 de 30 de dezembro, na redação da DL 5/2000 de 29 de janeiro), que consta do anexo II deste Regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.
- 2- A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução de cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.





*Handwritten signature in blue ink.*

### **Artigo 17º.**

#### **Averbamento**

- 1- No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
- 2- Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

### **Artigo 18º.**

#### **Trasladação para Cemitério Diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao Assento de Óbito (art.º23º do DL 411/98 de 30 de dezembro).

## **Capítulo V**

### **Cremação**

### **Artigo 19º.**

#### **Âmbito**

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

### **Artigo 20º.**

#### **Cremação por iniciativa do cemitério**

A junta de Freguesia de Bertandos pode ordenar a cremação:

- 1- Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
- 2- Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- 3- Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- 4- Fetos mortos abandonados e peças anatómicas;

### **Artigo 21º.**

#### **Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal**

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

### **Artigo 22º.**

#### **Locais de cremação**

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento e obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.







*Handwritten signature and initials in blue ink.*

#### **Artigo 23º.**

##### **Condições de cremação**

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos previstos, se tenha previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

#### **Artigo 24º.**

##### **Autorização da Cremação**

- 1- A cremação de um cadáver, ossadas, fetos ou peças anatómicas, depende da autorização da Junta de Freguesia de Bertiandos, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, anexo III,
- 2- O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a. Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
  - b. Autorização da autoridade judiciária para cadáveres objeto de autópsia médico-legal;
  - c. Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que a cremação deva ocorrer antes do prazo de vinte e quatro horas sobre o momento do óbito;

#### **Artigo 25º.**

##### **Tramitação processual da cremação**

- 1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva cremação, conforme previsto e fazer a entrega do boletim de registo de óbito;
- 2- As cremações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia, dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os devidos procedimentos:
  - a. Aceitar o requerimento para despacho e posterior verificação do boletim de óbito;
  - b. Efetuar a cobrança da taxa devida;
  - c. Emitir a guia previamente aprovada, cujo original entrega à pessoa ou entidade responsável pelo funeral.
- 3- Não se efetuará a cremação sem que o encarregado do cemitério tenha apresentado o original da guia a que se refere a alínea c) do número anterior.
- 4- Após o registo definitivo, a Secretaria da Junta de Freguesia enviará à pessoa ou entidade pagadora, o respectivo recibo de cobrança de taxa.







### **Artigo 26º.**

#### **Documentação a apresentar**

- 1- Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento de todas as formalidades legais.
- 2- Na falta ou insuficiência de documentação legal exigível, os cadáveres ficam em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.
- 3- Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito dos cadáveres, ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição dos mesmos, e sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão de imediato o facto às autoridades de saúde, ou policiais, para que tomem as devidas e adequadas providências.

### **Artigo 27º.**

#### **Materiais a utilizar**

Os cadáveres a serem cremados devem ser envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por ação do calor.

### **Artigo 28º.**

#### **Destino das cinzas**

- 1- As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Junta de Freguesia de Bertandos são colocadas em cendário.
- 2- As cinzas resultantes de outras cremações podem ser:
  - a. Colocadas em cendário;
  - b. Colocadas em sepulturas, jazigo, ossário, dentro de recipiente apropriado;
  - c. Entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

### **Artigo 29º.**

#### **Comunicação da cremação**

Os serviços de Registo e Expediente procederão à comunicação da cremação, para cumprimento do preceituado na alínea b) do artigo 71º. Do Código do Registo Cível.





## Capítulo VI

### Da Concessão de Terrenos

#### Artigo 30º.

##### Requerimento

- 1- A requerimento dos interessados, anexo IV, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos, bem como ossários, etc..
- 2- A Junta de Freguesia de Bertiandos, poderá impor restrições à concessão de terrenos nos Cemitérios para sepulturas perpétuas, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo do cemitério, devido a escassez de campos temporárias disponíveis.

#### Artigo 31º.

##### Escolha e demarcação

- 1- Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
- 2- O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a tabela em vigor, é de até (trinta) dias a partir da atribuição referida no número anterior.
- 3- A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
- 4- O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

#### Artigo 32º.

##### Alvará

- 1- A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no número anterior.
- 2- Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
- 3- A cada concessão corresponde um título ou alvará, conforme modelo aprovado.
- 4- Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá emitir uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
- 5- A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.







- 6- A transmissão de concessionário falecido, deve ser comunicada à Junta de Freguesia para atualização e identificação do novo concessionário e pagamento da referida taxa.

#### **Artigo 33º.**

##### **Construção**

- 1- A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, devem concluir-se no prazo de 15 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.
- 2- Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
- 3- A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

#### **Artigo 34º.**

##### **Autorização dos Atos**

- 1- As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
- 2- Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
- 3- Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
- 4- Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

#### **Artigo 35º.**

##### **Trasladação pelo Concessionário**

- 1- O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, devendo articular com os interessados o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação e com a Junta de Freguesia para efeitos de atualização do registo e pagamento da taxa respetiva.
- 2- Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços da secretaria da Junta de Freguesia.
- 3- A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo em ossário.
- 4- Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.





*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

### **Artigo 36º.**

#### **Trasladação de Jazigo**

- 1- O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
- 2- Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
- 3- O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

## **Capítulo VI**

### **Das construções Funerárias**

#### **Secção I – Das Obras**

### **Artigo 37º.**

#### **Licença**

- 1- O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico competente, nos termos gerais, devendo do requerimento constar o prazo previsto para realização da obra.
- 2- É dispensada intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

### **Artigo 38º.**

#### **Projeto**

- 1- Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos;
- 2- Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam e considerando os quatro cantos e cunhais da porta em granito, conforme modelo existente na Junta de Freguesia.
- 3- Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os serviços técnicos de obras.







### **Artigo 39º. Sepulturas**

- 1- As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para adultos  
Comprimento: 2m;  
Largura: 1m;  
Profundidade: 1 a 1,15m;
  - b) Para crianças  
Comprimento: 1m;  
Largura: 0,55m;  
Profundidade: 1m
- 2- As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, devendo haver secções para inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
- 3- Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não devendo porém, os intervalos entre as sepulturas serem inferiores a 0,40m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,50m de largura.

### **Artigo 40º. Revestimento de Sepulturas**

- 1- As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra mármore, com a espessura máxima de 0,10m.
- 2- Para colocação sobre as sepulturas de simples lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

### **Artigo 41º. Jazigos**

- 1- Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:  
Comprimento – 3m;  
Largura – 3m;  
Profundidade – 0,55m;
- 2- Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
- 3- Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.





*af*  
*Lu*  
*Carne*

**Artigo 42º.**  
**Caixões Deteriorados**

- 1- Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
- 2- Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
- 3- Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em caso de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes foi fixado para optarem por uma das referidas soluções.

**Artigo 43º.**  
**Ossários**

- 1- Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:  
Comprimento: 0,80m;  
Largura: 0,50m;  
Altura: 0,40m;
- 2- Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

**Artigo 44º.**  
**Manutenção**

- 1- Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2- O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações às sepulturas perpétuas.
- 3- Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
- 4- Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.







*Handwritten signature and initials in blue ink.*

#### **Artigo 45º.**

##### **Trabalhos no Cemitério**

- 1- A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério, fica sujeita a prévia autorização da Junta, pagamento da taxa e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.
- 2- Antes de decorridos 6 a 12 meses sobre a data da inumação (enterramento) não é aconselhável qualquer tipo de edificação (com mármore e/ou pedra), nas sepulturas), podendo ser colocada uma cruz.

### **SECÇÃO II – DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS**

#### **Artigo 46º.**

##### **Noção**

- 1- Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com usos e costumes.
- 2- Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e desapropriados.
- 3- A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
- 4- É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

## **Capítulo VII**

### **Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

#### **Artigo 47º.**

##### **Concessionários Desconhecidos**

- 1- Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho.
- 2- O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de





*[Handwritten signature]*

quaisquer outros atos dos concessionários ou situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

- 3- Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 48º.**

##### **Desinteresse dos Concessionários**

- 1- Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
- 2- O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

#### **Artigo 49º.**

##### **Declaração de Prescrição**

- 1- Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 47º ou após notificação judicial do artigo 48º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades e exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia, para ser declarada a prescrição a favor da freguesia.
- 2- Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade.

#### **Artigo 50º.**

##### **Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 51º.**

##### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;





*Handwritten signature and initials.*

- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto;

#### **Artigo 52º.**

##### **Entrada de Viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que, por incapacidade física, não possam deslocar-se a pé, ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério;

#### **Artigo 53º.**

##### **Realização de Cerimónias**

- 1- Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa, cerimónias que não sejam de índole religiosa:
  - a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Reportagens sobre atividade cemiterial;
- 2- O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos poderosos.

#### **Artigo 54º.**

##### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão da tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

#### **Artigo 55º.**

##### **Sanções**

- 1- A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
- 2- A infração da alínea f) do artigo 51º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (Duzentos e Cinquenta Euros).
- 3- As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coimas de 100,00€ (Cem Euros).







44  
Lgn

- 4- A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação de coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros (art.º 29º e 21º, al.b) da LFL – Lei das Finanças Locais).

#### Artigo 56º.

##### Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação desta Junta de Freguesia.

#### Artigo 57º.

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de maio de 2015, após a sua aprovação, em sessão da Assembleia de Freguesia de Bertiandos e publicação nos meios definidos pela Autarquia.

São revogados todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Bertiandos.

#### Órgão Executivo

08 de abril de 2015

Isabel Rodrigues  
Luís José V. S. Barros Gonçalves  
António Gonçalves Amorim Rodrigues

#### Órgão Deliberativo

25 de abril de 2015

João Luís Rodrigues Ferradas  
Estelita Teófilo de Jesus Marques  
Reguera  
João Roque de Sá

